



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02790/07

REFORMA POR INVALIDEZ. JULGASE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE REGISTRO. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2-TC-02047/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 02790/07** refere-se à Reforma por invalidez do servidor **Gildecil Alves Formiga**, Cabo da Polícia Militar do Estado da Paraíba, matrícula nº **514.578-3 (fls. 45)**.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal, sugeriu a notificação do Presidente da PBPREV, para tomar as seguintes providências **(fls. 50/51)**:

- I. Emitir e publicar **portaria de retificação**, com vistas à correção da fundamentação do ato concessivo do benefício;
- II. Retificar o valor dos cálculos proventuais para que os mesmos sejam **proporcionais** ao tempo de contribuição (6.912 dias).

Apesar de citados o interessado e o Presidente da Autarquia Previdenciária, ambos deixaram decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador Dr. *André Carlo Torres Pontes*, opinou pela legalidade do ato de reforma objeto dos autos, bem assim pela concessão do respectivo registro, por entender que **(fls. 58/59 e 66/69)**:

- O ex-Militar foi afastado do serviço ativo por ser portador de alienação mental, patologia inserida no inciso **IV do art. 96 da Lei 3.909/77**, que confere direito à reforma com base no soldo integral, já que se trata de doença incurável, causadora de incapacidade definitiva especificada em lei;
- Destarte, despiendo se mostra a retificação da fundamentação do ato concessivo da vertente reforma, igualmente não devendo haver retificação dos cálculos dos soldos, haja vista que o **art. 99 do Estatuto dos Policiais Militares da Paraíba**, suscitado pelo órgão Auditor, não se refere à hipótese de reforma ora em causa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02790/07

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto acompanhando na íntegra, o entendimento do Ministério Público Especial, pela legalidade do ato e concessão do competente registro, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 02790/07**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer do M.P.E, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal a Reforma por invalidez do servidor **Gildeci Alves Formiga**, Cabo, matrícula nº **514.578-3**, bem como pela concessão do respectivo registro, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 20 de setembro de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente Relator

Representante / Ministério Público Especial